



Kant e a noção de pessoa

Kant and the notion of person

Edmilson Menezes

Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), professor associado III da Universidade Federal de Sergipe (UFS/CNPq), São Cristóvão, SE - Brasil, e-mail: ed.menezes@uol.com.br

Resumo

Uma perspectiva importante da filosofia prática kantiana é: somente os seres racionais são passíveis de dignidade, e o homem torna-se o marco desse valor. A razão relaciona cada máxima da vontade com todas as outras vontades e todas as ações para conosco. Isto não se dá em virtude de qualquer outro motivo ou vantagem futura, mas por causa da própria ideia de dignidade de um ser que não obedece à outra lei senão a auto-legislada. Nada equivale a um homem, salvo outro homem. Por isso, no convívio das liberdades, os homens se devem o respeito em toda individualidade. A moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo. Portanto, a moral e humanidade são as únicas coisas que têm dignidade. O objetivo deste trabalho é entender a formulação prática desenvolvida pelo filósofo na atribuição exclusiva da dignidade ao estatuto de pessoa.

Palavras-chave: Filosofia prática. Dignidade. Pessoa.

Abstract

An important perspective of the kantian practical philosophy is: only rational beings are susceptible to dignity, and man becomes the mark of this value. The reason relates each maxim of the will with all the other wills and all the actions to us own. This doesn't happen by virtue of any other reason or future advantage, but because of the own idea of dignity of a being that does not obey other but the self-legislated law. Nothing is equal to a man, except other man. Therefore, in the conviviality of the freedoms, men are due to respect each other in all individuality. Morality is the only condition that can make rational beings an end in themselves. Thus, morals and humanity are the only things that have dignity. The objective of this work is to understand the practical formulation developed by the philosopher in the exclusive attribution of dignity to the person's statute.

Keywords: *Practical philosophy. Dignity. Person.*

Pessoa designa primeiramente, como tradução latina (*persona*) da palavra grega *prosopon*, não apenas a máscara, também o papel de ator e, a partir daí, o papel social e o caráter individual. No direito romano distingue-se pessoa de “coisas” (*res*), no sentido de que a capacidade legal daquela se fundamenta na livre autodisposição e autodeterminação; desde a Revolução Francesa, todos os seres humanos são considerados pessoas jurídicas, e não apenas os excepcionais. Como termo teológico, o conceito de pessoa é formado pela teologia cristã primitiva em conexão com a doutrina da trindade e com a cristologia. Ele remete àqueles traços característicos do homem que constituem igualmente os pressupostos necessários da relação do homem com Deus e com a tarefa salvífica. Trinitariamente, a “substância” única de Deus manifesta-se como três pessoas, e, cristologicamente, a pessoa humano-divina reúne duas “naturezas”. A dificuldade das concepções assim postas resulta do fato de que o pensamento antigo e o pensamento medieval não estão em condições de estabelecer com maior gravidade os nexos entre pessoa e individualidade autônoma. Com a Modernidade, institui-se a noção de um ser individual possuidor das características que lhe permitem participar da sociedade intelectual e moral dos espíritos: consciência de si, razão, ou seja, capacidade para distinguir o verdadeiro e

o falso, o bem e o mal; capacidade de se determinar por motivos pelos quais se possa justificar o valor perante outros seres razoáveis.

Inicialmente, no terceiro paralogismo, em a *Crítica da Razão Pura*, Kant (1989, A361) define pessoa como “o que tem consciência da identidade numérica de si próprio em tempos diferentes”. Segundo o filósofo, é falacioso inferir da unidade do sujeito pensante a existência de uma personalidade que perdura po meio do tempo, pois a identidade da pessoa encontra-se, infalivelmente, na minha própria consciência. Quando, porém, me considero do ponto de vista do outro, esse observador externo examina-me antes de mais *no* tempo, por que na apercepção está o tempo representado propriamente apenas em mim. O eu, que acompanha em todo o tempo as representações na minha consciência e, sem dúvida, com uma perfeita identidade, bem poderá admiti-lo ele, mas dele não concluirá ainda a permanência objetiva de mim mesmo. Com efeito, como o tempo onde me coloca a observação não é então aquele que se encontra na minha própria sensibilidade, mas o tempo encontrado na sua, a identidade, que está ligada, necessariamente, à minha consciência, não está, por isso, ligada à dele, isto é, à intuição exterior do meu sujeito. A identidade da consciência de mim mesmo em diferentes tempos é, portanto, admite Kant (1989, A 362, 363), apenas uma condição formal dos meus pensamentos e do seu encadeamento, mas não prova absolutamente a identidade numérica do meu sujeito, no qual, apesar da identidade lógica do eu, pode, contudo, produzir-se uma tal mudança, que não permita mais conservar-se-lhe a identidade, embora permitido continuar sempre a atribuir-lhe o título homônimo de eu, significando isso o poder de manter, em cada novo estado, mesmo na transformação do sujeito, os pensamentos do sujeito precedente e transmiti-los ao seguinte.

Admitido esse ponto de vista da razão teórica, somente a “personalidade psicológica” pode legitimamente ser um objeto de conhecimento, ou seja, a capacidade da pessoa para ter consciência da própria identidade em condições diferentes da sua existência¹. Entretanto, o

¹ Cf. KANT, I. *Metaphysik der Sitten*. In: *Kants gesammelte Schriften*. Berlin: Herausgegeben von der Königlich Preussischen Akademie der Wissenschaft, 1911, v. 6, p. 223. (23 v). Doravante referenciado do seguinte modo (VI 223). O algarismo romano indica o volume, e o arábico a página da supracitada edição.

conceito de pessoa pode subsistir – na medida em que é simplesmente transcendental, isto é, unidade do sujeito que, de resto, nos é desconhecido, mas em cujas determinações há uma ligação completa, graças à percepção – e a esse título, “esse conceito é também necessário e suficiente para o uso prático” (KANT, 1989, A 365). Não podendo o conceito de pessoa ser considerado como extensão do conhecimento de nós mesmos pela razão pura, abre-se uma outra possibilidade para um tal conceito. Há no homem, segundo nos instrui a *Religião nos limites da simples razão*, uma predisposição para ser um ente racional e, ao mesmo tempo, *suscetível de imputação* (KANT, 1911b, VII, p. 26). Um ser dotado de razão não determinaria necessariamente a sua vontade mediante a mera representação para si mesmo da propriedade de suas máximas para serem leis morais. Entretanto, um ser responsável e racional possui “respeito pela lei moral *como um móbil, por si mesmo suficiente, do arbítrio*” (KANT, 1911b, VII, p. 27).

Assim, a pessoa é o sujeito cujas ações são imputáveis. A personalidade moral, por isso mesmo, não é senão a liberdade de um ser racional submetido a leis morais, donde se depreende que uma pessoa não está submetida a outras leis a não ser àquelas por ela patrocinadas. Assim, o agir moral resulta da ideia que a dignidade de um ser racional funda-se em obedecer somente à lei que ele institui para si mesmo.

No reino dos fins tudo tem um *preço* ou uma *dignidade*. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo preço, e, portanto, não admite equivalente, então tem ela dignidade (KANT, 1911c, IV, p. 434; 1986, p. 77).

Em sua singularidade, nenhum homem pode ter um preço estipulado quando se trata da moral: o incondicionado, por ser independente, não pode ser taxado. O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem, o que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a certo gosto, à sofisticação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades anímicas, tem seu preço. O que, porém, constitui a condição graças a qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem só um valor relativo, ou seja, um preço, mas um valor

íntimo, uma *dignidade*. Só os seres racionais são passíveis de dignidade, e o homem, por sua capacidade de autorreferência e aos pares, torna-se a grande referência desse valor intrínseco. A razão relaciona cada máxima da vontade, concebida como legisladora universal, com todas as outras vontades e todas as ações para com nós próprios. Isto não se dá em virtude de qualquer outro motivo prático ou vantagem futura, mas por causa da própria ideia de dignidade de um ser que não obedece a outra lei senão a que ele mesmo se dá. Nada equivale a um homem, salvo outro homem. Por isso, no convívio das liberdades, os homens devem, uns aos outros, o respeito merecido em toda individualidade, por ser digna, por ser fim em si mesma:

a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador do reino dos fins. Portanto, a moralidade e a humanidade – enquanto capaz de moralidade – são as únicas coisas que têm dignidade (KANT, 1911 c, IV, p. 435; 1986, p. 78).

*Noli naturam humanam in te ipso laedere*². De acordo com Kant (1997, p. 237), há em nós dois fundamentos de nossas ações: a inclinação – que corresponde à nossa animalidade – e a humanidade, à qual nossas inclinações devem estar subordinadas. Isso só é possível porque a humanidade é a depositária da dignidade. Ela é para si mesma uma dignidade: o homem não pode ser tratado pelo homem (seja por um outro, ou por ele mesmo) como um meio, mas como um fim. Nisto, precisamente, consiste a sua dignidade, e, por isso, eleva-se acima de todos os outros seres do mundo. Mas, e o indivíduo, qual o seu lugar na filosofia prática? Para esclarecer o problema é necessário atentar para a diferença entre indivíduo (*Mensch*) e pessoa (*Person*):

No sistema da natureza, o homem (*Mensch*) (*homo phaenomenon, animal rationale*) é um ser de menor importância, e possui, com outros animais, enquanto produtos da terra, um valor ordinário (*gemeinen Wert*) (*pretium vulgare*) [...] Mas, considerado como *pessoa* (*Person*), isto é, como sujeito de uma razão moralmente prática, o homem está acima de qualquer

² “Zeles para não ultrajar a natureza humana que há em ti mesmo”.

preço. Com efeito, ele não pode ser estimado enquanto tal (*homo noumenon*), unicamente como um meio para os fins dos outros, nem mesmo para os seus próprios, mas só como um fim em si. Quer dizer que ele possui uma *dignidade* (um valor interior absoluto). Por meio dela, ele força (*abnötigt*) o *respeito* de todas as criaturas racionais para com ele, permite-se comparar a toda criatura desta espécie e estima-se em pé de igualdade com ela (KANT, 1911d, VI, p. 434).

A humanidade intrínseca à pessoa é objeto do respeito que o homem pode exigir de qualquer outro homem, mas do qual o requerente não deve tampouco se eximir. O homem pode e deve, portanto, estimar-se seguindo uma medida que é pequena ou grande segundo ele se considere enquanto ser sensível – de acordo com sua natureza animal – ou enquanto ser inteligível – de acordo com sua constituição moral –. Posto que não só há de considerar-se como pessoa em geral, mas também como homem, quer dizer, como pessoa submetida a deveres impostos por sua própria razão, seu pouco valor como *homem animal* não pode prejudicar a consciência de sua dignidade como *homem racional* e, atendendo a essa última, não deve renunciar a autoestima moral. A essa diferença estabelecida, acrescente-se outra:

Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam *coisas*, ao passo que os seres racionais se chamam *pessoas*, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio (e é um objeto de respeito) (KANT, 1911c, IV, p. 428; 1986, p. 68).

As pessoas são um fim objetivo, um fim em si; elas possuem um valor intrínseco. Com efeito, daqui se segue, incontestavelmente, que todo ser racional, como fim em si mesmo, terá de poder considerar-se, com respeito a todas as leis a que possa estar submetido, ao mesmo tempo como legislador universal. Isso se deve ao fato dessa aptidão das suas máximas a constituir-se em legislação universal ser o que o distingue como fim em si mesmo. Segue-se, igualmente, que essa dignidade em face de todos os simples seres naturais têm como consequência o

haver de tomar sempre as suas máximas do ponto de vista de si mesmo e ao mesmo tempo também do ponto de vista de todos os outros seres racionais como legisladores – a quem devidamente também chamamos pessoas. É somente por isso que é possível um mundo de seres racionais, lembra-nos Kant. O *mundus intelligibilis* estabelece-se como reino dos fins, e isto graças à própria legislação de todas as pessoas como membro dele. Por conseguinte, cada ser racional terá de agir como se fosse sempre, pelas suas máximas, um membro legislador no reino universal dos fins. “O princípio formal destas máximas é: age como se a tua máxima devesse servir ao mesmo tempo de lei universal (de todos os seres racionais)” (KANT, 1911c, IV, p. 423; 1986, p. 82).

Os seres racionais não são meros fins subjetivos cuja existência tenha para nós um valor como efeito da nossa ação, mas fins objetivos; dito de outra forma, eles são algo cuja existência é em si mesmo um fim, e um fim tal que não podemos por nenhum outro em seu lugar em relação ao qual esse algo fosse apenas usado como meio. Estamos diante de um valor absoluto expresso no imperativo categórico: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 1911c, IV, p. 429; 1986, p. 69). Aqui a vontade fornece a si mesma o fim a atingir: agir de tal forma que a máxima da ação seja legislação universal. Não há um fim exterior que o homem pretenda atingir. O que ele pretende alcançar é a obediência a uma lei universal, isto é, a um fim que não está dependente da experiência de cada um. Esse fim é dado pela vontade a si mesma e, neste caso, o fim adquire validade para todos os seres racionais e as regras para os atingir são formais e, por isso mesmo, universais. Para haver um imperativo categórico, o fim a atingir deve apresentar-se como fim em si mesmo. O homem e, de uma forma geral, todo ser racional, existe como fim em si mesmo, não como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. O que quer que seja que tenha valor aparece com valor de meio perante o homem que tem valor objetivo e absoluto de fim. Tudo está a serviço do homem (na sua pessoa e na pessoa do outro) e este em hipótese alguma pode ser meio. O imperativo categórico encontra fundamento no homem, pois a natureza racional existe como fim em si.

Todavia, visto isoladamente, no campo moral, o homem não se encontra isento de suspeitas. Kant reconhece que os pendores presentes no homem comprometem as iniciativas em prol da construção do melhor, elas esbarram no egoísmo. Daí o impositivo moral de nunca considerar o outro como meio e sim como fim. O outro é fim, enquanto membro de um todo, por isso deve ser respeitado. O todo moral homogêneo e garante o enfraquecimento do egoísmo. À primeira vista, o filósofo converte-se à coletividade em detrimento do indivíduo. Porém há um aspecto interessante a ser marcado: o indivíduo é uma fase e deve encaminhar-se para a condição de pessoa, isto é, de sujeito moral. Se o homem conhece, pela razão pura, importa sobretudo saber o que *fazer* desse conhecimento no seu encaminhamento moral, orientado pela razão prática. Para tanto, ele precisa do concurso geral; de maneira isolada, o indivíduo não conseguiria fazê-lo, porque a moral pressupõe, necessariamente, uma ação na qual o *outro* é envolvido de modo direto ou indireto (MENEZES, 2000). Contudo não presenciamos a dissolução mecânica do individual no conjunto. Kant reconhece uma estima de si. Estimar-se é um dever: “a estima de si é um dever do homem para consigo mesmo” (KANT, 1911d, VI, p. 435). O querer-se representa um dos primeiros passos no autoconhecimento e no reconhecimento do mundo coletivo. Mas, por causa de sua natureza, a autoestima pode deteriorar-se em egoísmo moral, “o que reduz todos os fins à sua própria pessoa” (KANT, 1911a, VII, §2), e o alvo da razão é prejudicado. A moral necessita de um fundamento antropológico. “A Filosofia Prática (ciência prescrevendo como o homem deve se conduzir) e a Antropologia (ciência descrevendo como o homem se conduz realmente) são intimamente ligadas. A primeira não pode justificar-se (*bestehen*) sem a segunda” (KANT, 1997, p. 71). O homem é destinado pela razão a viver em sociedade com outros homens, e nela se *cultivar*, *civilizar-se* e *se moralizar*. Por maior que seja o seu pendor animal, a se entregar *passivamente* às inclinações do conforto e do bem-viver chamados por ele felicidade, é lá, no coletivo, que ele se torna *ativamente* digno da humanidade, ao combater os obstáculos oriundos de sua natureza. O homem conhece, pela razão pura, o *ideal de humanidade*, a partir do qual ele se compara e lhe fornece o critério da apreciação de si mesmo.

O campo moral recorre, assim, à antropologia para verificar os *homens reais*, e dessa forma não tornar o fim da razão algo sem referencial e utópico. Do que se tem, busca-se a perspectiva futura. O vínculo tenso entre razão e natureza encontra na história uma via de conciliação. Nela, o indivíduo se transforma em sujeito, pessoa.

Para entender o mundo, não basta uma atitude intelectual espontânea. É imprescindível partir de um alto senso de coletividade: as liberdades individuais devem disciplinar-se em vista de um bem maior, o coletivo. O seu primeiro passo é dado pela subjetividade que se reconhece autônoma e digna: “a autonomia é o fundamento da dignidade humana” (KANT, 1911c, IV, p. 436; 1986, p. 79). A dignidade e a autonomia também requisitam a educação. Esta deve acentuar: “o homem possui interiormente uma dignidade que o enobrece aos olhos de todas as outras criaturas, e é seu dever não renunciar a esta condição presente em sua pessoa” (KANT, 1911e, IX, p. 488; 1987, p. 136). Pela educação compreendemos que o mundo não está centrado em nós, nem podemos trazê-lo inteiro conosco, mas dele somos dignos enquanto cidadãos. A isto não podemos renunciar, sob pena de renegar o nosso estatuto humano. À moral e à antropologia acrescenta-se a educação. Construir o sujeito moral na história, requer um aspecto pedagógico, uma disciplina das liberdades em vista da autonomia, e, em consequência, do respeito à sua e à dignidade do outro. “Pela educação moral o homem adquire um valor relativo à espécie inteira” (KANT, 1911e, IX, p. 455; 1986, p. 90). Esse tipo de educação visa a formar a pessoa digna, sujeito cujas ações são suscetíveis de uma *imputação*. A personalidade moral nada mais é do que a liberdade de um ser racional submissa a leis morais autoestabelecidas. No tocante aos deveres do homem para consigo, considerado como ser moral, eles residem na forma do acordo das máximas de sua vontade com a dignidade da humanidade em sua pessoa. Isto quer dizer, ele não pode abdicar do privilégio de agir segundo princípios, ele não pode renunciar à liberdade.

Percebemos em Kant uma preocupação com o homem caminhando para o coletivo, mas resguardando a sua liberdade e sendo responsável pela sua pessoa e pelo conjunto das outras individualidades (representado pela ideia de humanidade). A proposta do filósofo destaca

a passagem do indivíduo à condição de pessoa: o grande desafio da história, que não está isento, aliás, de dificuldades e contradições.

Em resumo, quando Kant atribui à humanidade a condição suprema de fim em si, ele o faz porque ela é a forma sob a qual a natureza racional nos é *dada*. Escusado lembrar sua afirmação categórica de que a lei moral deve ser definida em função do ser racional e não somente do simples homem. É como expressão dada da natureza racional que a humanidade deve ser entendida em seu estatuto de fim em si, e, dentro da humanidade, todos os homens. Estabelecido esse prisma, o homem possui um valor que não se mede – como aquele dos objetos de nossas inclinações pelo uso que nós deles podemos fazer por meio do contentamento de nossa sensibilidade –, um valor que não é simplesmente relativo e condicionado – como aquele que possuem os seres da natureza desprovidos de razão, justamente nomeados por isso de *coisas* –. O homem possui um valor absoluto que ele detém em vista de sua razão e que faz dele uma *pessoa*. Talvez por isso o conceito de pessoa possa nos fornecer um acesso privilegiado, como tentei mostrar neste trabalho, a um dos pontos nevrálgicos da filosofia prática kantiana: o interesse prático incide sobre os seres racionais como valores em si, na medida em que formam uma natureza suprasensível a realizar. Uma doutrina moral, como nos lembra Delbos (1969, p. 241), deve ter por fito a conciliação das duas diferentes destinações do homem, não pelo desconhecimento do dualismo irreduzível da natureza e da razão ou pelo sonho quimérico de uma nova fusão da razão com a natureza, mas pela constituição do sistema integral de uma razão prática, da qual a noção de pessoa é elemento estruturante.

Referências

DELBOS, V. **La philosophie pratique de Kant**. Paris: PUF, 1969.

KANT, I. **Antropologie im pragmatischer rinsic** (VII). Berlim: Akademie, 1911a.

KANT, I. **Die Religion innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft** (VII). Berlim: Akademie, 1911b.

KANT, I. **Grundlegung zur Metaphysik der Sitten** (IV) Berlim: Akademie, 1911c.

KANT, I. **Metaphysik der Sitten** (VI). Berlim: Akademie, 1911d.

KANT, I. **Über Pädagogik** (IX). Berlim: Ed. Akademie, 1911e.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986.

KANT, I. **Réflexions sur l'éducation**. Paris: Vrin, 1987.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Tradução de Manuela P. dos Santos e Alexandre F. Morujão. Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian, 1989.

KANT, I. **Leçons d'éthique**. Tradução de Luc Langlois. Paris: Le Livre de Poche, 1997.

MENEZES, E. **História e esperança em Kant**. São Cristóvão: UFS, 2000.

Recebido: 10/08/2011

Received: 08/10/2011

Aprovado: 12/12/2011

Approved: 12/12/2011